



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 30 DE ABRIL DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 81**

**MENSAGEM**

Respondeu Jesus: " 'Ame o Senhor, o seu Deus de todo o seu coração, de toda a sua alma e de todo o seu entendimento'. Este é o primeiro e maior mandamento. E o segundo é semelhante a ele: 'Ame o seu próximo como a si mesmo'. "Mateus 22: 3-39".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

**A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO**

(Fonte: Nota nº 21747 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO  
SEM ALTERAÇÃO**

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**1 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 183 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0183\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 18º GBM - Salvaterra](#)

(Fonte: Nota nº 22089 - QCG-GABCMD)

**2 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 175 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 11º Grupamento Bombeiro Militar - Breves**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do 11º Grupamento Bombeiro Militar - Breves, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0175\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 11º GBM - Breves](#)

(Fonte: Nota nº 22088 - QCG-GABCMD)

**3 - ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 174 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena**

Boletim Geral nº 81 de 30/04/2020

Pág.: 1/18



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do **6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena**, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0174\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 6º GBM - Barcarena\\_1](#)

(Fonte: Nota nº 22087 - QCG-GABCMD)

#### 4 - ATO DO COMANDANTE GERAL

**PORTARIA Nº 176 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do **13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis**, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0176\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 13º GBM - Salinópolis](#)

(Fonte: Nota nº 22086 - QCG-GABCMD)

#### 5 - ATO DO COMANDANTE GERAL

**PORTARIA Nº 178 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 17º Grupamento Bombeiro Militar - VIGIA**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06 de julho 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do **17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia**, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0178\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 17º GBM - Vigia](#)

(Fonte: Nota nº 22085 - QCG-GABCMD)

#### 6 - ATO DO COMANDANTE GERAL

**PORTARIA Nº 214 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Aprova o distintivo e heráldica do 29º Grupamento Bombeiro Militar - Mojú.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06/07/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do **29º Grupamento Bombeiro Militar – Mojú**, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[Anexo - Portaria0214\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 29º GBM -Mojú](#)

(Fonte: Nota nº 22083 - QCG-GABCMD)



## 7 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 182 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

### Aprova o distintivo e heráldica do 2º SBM - MARABÁ

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992 e,

**Considerando** a Portaria nº 289, de 05 de maio de 2017, que versa sobre a norma de confecção de Distintivos das Unidades Bombeiro Militar do Pará publicada no Boletim Geral Nº 127 de 06/07/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o distintivo e heráldica do 2º SBM – MARABÁ, conforme as dimensões e padronização da Portaria nº 289/17 e modelo anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

[ANEXO - Portaria0182\\_2020\\_GAB CMD aprova a descrição gráfica e heráldica do 2º SBM - Marabá](#)

(Fonte: Nota nº 22084 - QCG-GABCMD)

## A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

### 1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
1 TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	5428521/1	CFAE	13/03/2020	11/04/2020	CAP - QOBM	MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	SUBCMT DO CFAE

Fonte: Protocolo 240439 - 2020 e Nota nº 22059 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22059 - QCG-DP)

### 2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
1 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	QCG	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6424 - 2020 e Nota nº 22050 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22050 - 25º GBM)

### 3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
1 TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732/1	18º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ	

#### DESPACHO:

1. Indeferido; pois no BG 89/2019 o requerente obteve um deferido de auxílio fardamento por permanecer 4 anos na mesma graduação com isso de acordo com o parecer da COJ 068/2019 é impossibilitado o recebimento do auxílio haja visto já ter recebido o mesmo no período de adaptação ao novo uniforme previsto no decreto 2181/2018
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6455 - 2020 e Nota nº 22074 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22074 - 25º GBM)

### 4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	11º GBM	2019	JUL	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 304470 - 2020 e Nota nº 22076 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22076 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais da militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	CASADO(A)

#### DESPACHO:

Boletim Geral nº 81 de 30/04/2020

Pág.: 3/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8F468C873A e número de controle 968, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 6444 - 2020 e Nota nº 22072 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22072 - 25º GBM)

## 2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM SERGIO LOBATO FRANCA	57218366/1	14º GBM	Término de Licença Especial	29/04/2020

Fonte: Protocolo nº 165840 - 2020 e Nota nº 22079 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22079 - QCG-DP)

## 3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMETRIO	5162580/1	01/12/1991	30/12/1991	1990	-

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento 6187 - 2020 e Nota nº 22078 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22078 - QCG-DP)

## 4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, VII e X da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 105-A da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 – Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, e

**Considerando** o Decreto nº 892 de 11 de novembro de 2013, que regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, dispondo sobre a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará;

**Considerando** o art. 1 e 18 Parágrafo único, art. 19 e 20 Parágrafo único, art. 21, que regulamenta o art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, dispondo sobre a convocação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará;

**Considerando** o teor do Ofício nº 013/2020-Gab.CMD/CBM/PA, de 9 de março de 2020, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

**Considerando** o Despacho do protocolo PAE no. 2020/138496 – CBMPA,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica desligado do programa de Militares Reconvocados, a contar de 28 de fevereiro de 2020, o ST BM RR RAIMUNDO NONATO MARTINS LIMA MF 5036810-1, em razão de solicitação a pedido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE ABRIL DE 2020.

## HELDER BARBALHO

### Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22090 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22090 - QCG-AJG)

## 5 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL, NOTA Nº 12138, BG Nº 46 DE 11/03/2019

### LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND NELSON DO CARMO DOS SANTOS	5124131/1	02/04/2000	02/04/2010	2ª

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 845/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### Errata:

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND NELSON DO CARMO DOS SANTOS	5124131/1	01/04/2000	01/04/2010	2ª

Boletim Geral nº 81 de 30/04/2020

Pág.: 4/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8F468C873A e número de controle 968, ou escaneando o QRcode ao lado.



**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento 845 - 2020 e Nota nº 22077 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22077 - QCG-DP)

**6 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JEAN CARVALHO CORREA	5823900/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6430 - 2020 e Nota nº 22051 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22051 - 25º GBM)

**7 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM GILVANE DA SILVA BAIA	54185217/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6372 - 2020 e Nota nº 22049 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22049 - 25º GBM)

**8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	54185201/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6431 - 2020 e Nota nº 22052 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22052 - 25º GBM)

**9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	54185319/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6442 - 2020 e Nota nº 22054 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22054 - 25º GBM)

**10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54185025/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6389 - 2020 e Nota nº 22070 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22070 - 25º GBM)

**11 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM TIAGO FONSECA COELHO	54185232/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6441 - 2020 e Nota nº 22071 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22071 - 25º GBM)

**12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	Mudança de Estado Civil

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6445 - 2020 e Nota nº 22073 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 22073 - 25º GBM)

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - APRESENTAÇÃO DE MILITARES TRANSFERIDOS E CONCESSÃO DE TRÂNSITO**

**Considerando** o Decreto nº 2.400 de 13 de agosto de 1982 que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará, em vigor no CBMPA, e estipula no Art. 8º que para as movimentações de militares dentro da mesma guarnição, o prazo de apresentação na nova OBM será de 48 horas, entendendo-se como guarnição, de acordo com a alínea " f " do Art. 4º do decreto, um determinada área, na qual exista, permanente ou transitoriamente, uma ou mais de um organização bombeiro militar ou fração OBM;

**Considerando** a Portaria nº 259 de 31 de março de 2016 que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotadas pelo bombeiro militar e os organismos da corporação nas atividades diárias (NSAPO) e estabelece no Art. 19 inciso XXXV que compete ao Comandante da Unidade ou a quem se assemelha apresentar o militar em 48 horas caso seja transferido, devendo conter no ofício anexo cópia da ficha disciplinar, facultando no §3º do mesmo artigo a apresentação na Diretoria de Pessoal ou na Unidade destino desde que haja autorização do diretor;

**Considerando** que o Decreto nº 2.400 de 13 de agosto de 1982 aborda, também, em seu Art. 7º, o instituto do Trânsito, conceituando-o como sendo o período de afastamento total do serviço concedido ao bombeiro militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de guarnição, delegando ao Comandante Geral, no §5º do mesmo artigo, a regularização das condições particulares de gozo de trânsito;

**Considerando** que a Portaria nº 360 de 06 de junho de 2013, publicada no BG nº 109 de 13 de junho de 2013, regulamentou a quantidade de dias referente ao período de trânsito aos militares por motivo de transferência, classificação ou nomeação entre UBMs e atribui ao Diretor de Pessoal ou Comandante da Unidade de origem do militar a concessão do período de trânsito, com início do gozo na data de entrega do ofício e término na data de apresentação do militar na Unidade de destino;

Diante das normatizações legais acima expostas, informo que:

1. apresentação dos bombeiros militares transferidos deverá ser feita pelo comandante da unidade de origem diretamente para o comandante da unidade de destino, mediante documento de apresentação do militar. Neste documento já deverá constar o período de trânsito a ser concedido, de acordo com o quantitativo de dias previstos no Anexo I e II da Portaria nº 360 de 06 de junho de 2013, com data de início no dia da entrega do documento de apresentação e data final do trânsito no dia de apresentação fisicamente do militar na Unidade de Destino;
2. Caberá ao comandante da unidade de origem do militar encaminhar uma via do documento de apresentação do BM a Diretoria de Pessoal;
3. O Comandante da Unidade de destino, tão logo o militar tenha se apresentado fisicamente, deverá comunicar a Diretoria de Pessoal;
4. Todas as comunicações devem ser feitas via Sistema de Protocolo PAE, sendo juntadas as documentações necessárias para controle da Diretoria de Pessoal;
5. A Seção de Controle e Movimentação de Pessoal da Diretoria de Pessoal ficará responsável em acompanhar as publicações em BG sobre movimentação de militar, catalogando os documentos de apresentação de BMs, dando baixa a documentação somente mediante a informação do Comandante da Unidade de destino que o militar tenha se apresentado fisicamente na UBM. Caso o lapso temporal de envio da documentação de apresentação do militar pelo Comandante da Unidade de Origem e da comunicação da apresentação fisicamente do militar pelo Comandante da Unidade de Destino extrapole ao prazo estipulado nas legislações em vigor, deverá informar ao Diretor de Pessoal e/ou Subdiretor de Pessoal para a adoção de medidas administrativas necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de abril de 2020.

**IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – CEL QOBM**

**Diretor de Pessoal do CBMPA**

Fonte: Nota nº 22060 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 22060 - QCG-DP)

**2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPRIMENTO DE FUNDO .**



**PORTARIA Nº 236 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas em legislação pelicular.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder suprimento de fundos ao MAJOR QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO. CPF:647.263.802-06 MF:5817021-1, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), correrá a conta do Estado com a seguinte classificação.

**Funcional Programática:**

**Elemento de Despesa:** 339030

**Valor:** R\$ 8.800,00 – CONSUMO (oito mil e oitocentos reais)

Art. 2º – O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 3º – O suprido deverá observar as orientações do Decreto nº 1.180/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 543581

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22095 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22095 - QCG-AJG)

**3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – CBMPA**

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais,

**HOMOLOGA** a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 004/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSTRUMENTO DE ALERTA SONORO DE ACIONAMENTO MECÂNICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DO CBMPA, sendo vencedoras as Empresas:

- Item 01 - Empresa: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI -ME CNPJ: 15.250.965/0001-00, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 21.487,50 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

- Itens 03, 08, 10, 11 e 13 - Empresa: BELPARA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 114.924,20 (cento e quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

- Item 05 - Empresa: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA. EPP, CNPJ: 81.571.010/0001-89, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

- Item 06 - Empresa: JR-ADAMVER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS S/A, 02.745.351/0003-19, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

- Item 12 - Empresa: LD VAREJO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 22.625.682/0001-60, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 70.489,00 (setenta mil quatrocentos e oitenta e nove reais);

Belém - PA, 24 de abril de 2020.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 543576 .

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22094 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22094 - QCG-AJG)

**4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – SRP – CBMPA**

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é a FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE SALVAMENTO, RESGATE, PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CBMPA, sendo vencedoras as Empresas:

- Item 01 – Empresa: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 1.571.010/0001-89, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 97.378,38 (noventa e sete mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

- Itens 03, 05 e 12 – Empresa: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 53.777.835/0001-19, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 316.100,00 (trezentos e dezesseis mil e cem reais);

- Itens 06, 10 e 13 – Empresa: AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 26.342.129/0001-71, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 623.500,00 (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos reais);

- Itens 08 e 14 – Empresa: PREMIUM SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.593.369/0001-79, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 379.750,00 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais);

- Item 11 – Empresa: BORRACHA NATIVA LTDA, CNPJ: 03.416.372/0001-91, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).

Belém - PA, 29 de abril de 2020.



**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 543574

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22093 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22093 - QCG-AJG)

**5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – SRP – CBMPA**

O Comandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é a FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CBMPA, sendo vencedoras as Empresas:

- Itens 01, 02 e 06 – Empresa: ULTRAMAR IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 81.571.010/0001-89, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 673.585,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

- Itens 03 e 04 – Empresa: VIA APPIA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 20.881.057/0001-54, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 51.995,10 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos);

- Itens 05 e 07 – Empresa: WR LICITAÇÕES DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, COMÉRCIO E SE, CNPJ: 26.863.493/0001-87, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 40.579,20 (quarenta mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

- Item 08 – Empresa: CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI, CNPJ: 17.365.274/0001-87, pelo critério de Menor Preço por Item, no Valor Total de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Belém - PA, 29 de abril de 2020.

**Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 543573

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22092 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22092 - QCG-AJG)

**6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**CONTRATO**

**Contrato nº 57**

**Exercício: 2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na exploração de serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial, mediante concessão de uso de área própria do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**Valores:** Prato comercial R\$ 9,22 e Preço por Kg R\$ 20,50

**Pregão Eletrônico:** nº 05/2020-CBMPA

**Data Assinatura:** 23/04/2020

**Vigência:** 23/04/2020 a 23/04/2021

**Dotação Orçamentária:** Não haverá despesas orçamentárias para o CBMPA

**Contratado:** CM Part. LTDA, CNPJ: 14.376.655/0001-73

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM.

Protocolo: 543586

**Contrato nº 58**

**Exercício: 2020**

**Objeto:** Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

**Valor:** R\$ 80.310,24

**Pregão Eletrônico** nº 13/2019-CBMPA

**Data Assinatura:** 22/04/2020

**Vigência:** 22/04/2020 a 22/04/2021

**Programa de Trabalho:** 1050008828C

**Natureza de Despesa:** 339030 Fonte: 0101

**Contratado:** G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 543587

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020; Nota nº 22091 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22091 - QCG-AJG)

**7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Boletim Geral nº 81 de 30/04/2020

Pág.: 8/18

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 8F468C873A e número de controle 968, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	FILHA	ANA LIZ CALDAS ALVES	21/10/2019	086.861.512-99

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6280 - 2020 e Nota nº 22047 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22047 - 25º GBM)

**8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO BISPO DOS SANTOS	5586470/2	ESPOSA	DILMA MIRANDA DOMINGUES BISPO	31/08/1971	430.188.662-15

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento 6462 - 2020 e Nota nº 22082 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22082 - 25º GBM)

**9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	ANA LIZ CALDAS ALVES	FILHA	21/10/2019	086.861.512-99

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6281 - 2020 e Nota nº 22048 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22048 - 25º GBM)

**10 - INFORMAÇÃO**

**ESTADO DO PARÁ**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**DIRETORIA DE SAÚDE**

ORIENTO PARA MONITORAR OS BOMBEIROS E OS VOLUNTÁRIOS E INFORMAR A EVOLUÇÃO PELO SISTEMA P.A.E. OU (91) 98899-6415. OS BOMBEIROS MILITARES DEVEM COMPARECER OU MANDAREM REPRESENTANTES COM RESPECTIVOS ATESTADOS PARA HOMOLOGAÇÃO NO AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL DA PMPA (SITO. NA TRAV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, N.º 1537, ENTRE AS RUAS ANTÔNIO BARRETO E DOMINGOS MARREIROS).

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM**

**Diretor de Saúde do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 293896 - 2020 e Nota nº 22075 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22075 - QCG-DP)

**11 - PARECER 049 - FORNECIMENTO DE MEDALHAS CONDECORATIVAS.**

**PARECER Nº 049/2020 - COJ.**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**ORIGEM:** Assessoria de Comunicação – ASCOM BM/5.

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas condecorativas para atender as necessidades do CBMPA.

**ANEXO:** Processo nº 2020/107938.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDALHAS CONDECORATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.



## I – DA INTRODUÇÃO:

### DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maj QOBM Moisés Tavares Moraes, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/107938, referente contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas condecorativas para atender as necessidades da Corporação.

A Maj QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, chefe da 5ª Seção, expediu o memorando nº 014/2020– BM/5, de 07 de fevereiro de 2020 encaminhando Termo de Referência para aquisição dos materiais supracitados.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 03 de março de 2020, contendo 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 610.116,67 (seiscentos e dez mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- NOVA SICILIANO – R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais).
- AL NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME - R\$622.800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).
- JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME – R\$ 609.350,00 (seiscentos e nove mil e trezentos e cinquenta reais).
- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$116,67 (seiscentos e dez mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
- BANCO SIMAS – Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho exarado via Processo Administrativo Eletrônico - PAE de 05 de março de 2020 solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa. O Diretor de Finanças, através do ofício nº 056/2020 - DF de 06 de março de 2020, informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 010100000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 610.116,67 (seiscentos e dez mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Funcional: 06.122.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas.

Ocorre que no anverso do despacho sequencial nº 24, em que o Diretor de Apoio Logístico solicita ao Exmº Senhor Comandante Geral autorização para despesa pública, ocorreu a autorização da referida despesa na data de 13 de março de 2020, este sendo que o ordenador determinou a diminuição do quantitativo de medalhas do tipo Grão Mestre de um total de 100 (cem) para 05 (cinco).

Dessa feita, foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico novo mapa comparativo de preços datado de 17 de março de 2020 obtendo-se como preço de referência o valor de R\$ R\$ 577.088,33 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos), nas seguintes disposições:

- NOVA SICILIANO – R\$ 565.425,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
- AL NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME - R\$ 589.550,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).
- JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME – R\$ 576.290,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais).
- MÉDIA – R\$ 577.088,33 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).
- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 577.088,33 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).
- BANCO SIMAS – Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho exarado via Processo Administrativo Eletrônico - PAE de 17 de março de 2020 solicitou novamente a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa acima. O Diretor de Finanças, através do ofício nº 070/2020 - DF de 20 de março de 2020, informou existir disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 010100000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 577.088,33 (Quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Constam nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/107938 o despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 13 de março de 2020 (folha sequencial número 24), autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu art. 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de



publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do art. 38 da referida Lei nº 8.666/1993 percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo 2º da lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

1º. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-os casos de rescisão;
- IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto



que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art. 4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirmando o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Vale ressaltar que no dia 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, onde no inciso I do artigo 2º, impôs vedação à celebração de contratos de qualquer natureza, bem como a celebração de aditivos contratuais que importem no aumento quantitativo e qualitativo dos contratos. Porém, as exceções às disposições do texto normativo, restam condicionadas à submissão de análise do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal, conforme citado a seguir:

[...]

Art. 2º Fica vedado(a):

I - a celebração de novos contratos, de qualquer natureza, ou, ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos já existentes;

[...]

Art. 7º As exceções às disposições deste Decreto devem ser submetidas a análise prévia do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

[...]

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados na fundamentação jurídica ao norte citada e mediante consulta ao GTAF, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de medalhas condecorativas para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de abril de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**



**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:**

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DAL para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 107938 - 2020 e Nota nº 22030 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 22030 - QCG-COJ)

**12 - PARECER 051 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**PARECER Nº 051/2020- COJ**

**INTERESSADO: CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro**

**ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca do preenchimento dos requisitos legais para a promoção por tempo de serviço.**

**ANEXOS: Protocolo nº 2020/264706 e anexos.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 5.251/1985. DECRETO Nº 8.230/2016. POSSIBILIDADE.**

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da promoção por tempo de serviço de militares que completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestados ao CBMPA.

A Diretoria de Pessoal através do Memorando nº 01/2020 - DP- SCP- CBM, de 03 de abril de 2020 encaminhou a Comissão de Promoção de Praças (CPP) relação de militares incluídos nas fileiras do CBMPA em 01 de abril de 1990, juntamente com minuta de portaria de promoção dos mesmos à graduação imediatamente superior e solicitou a análise pela CPP quanto a possibilidade de promoção imediata dos militares por tempo de serviço, com base na Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA).

A CPP analisou os autos e por meio da Ata de nº 175 de 07 de abril de 2020 se posicionou de maneira favorável a possibilidade de promoção por tempo de serviço dos militares constantes na relação anexa ao Memorando nº 1/2020 DP-SCP-CBM, de 03 de abril de 2020, em decorrência de preencherem os requisitos legais para promoção, de acordo com a Lei nº 8.230/2015.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Atualmente, a lei e regulamento de promoção de praças que estão vigentes no âmbito do CBMPA são: a lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações cunhadas de acordo com a necessidade da Polícia Militar do Pará, e aplicadas ao CBMPA.

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.230/2015 aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram as praças em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.230/2015 a promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela lei nº 8.230/2015 em relação a promoção a graduação superior, o dispositivo legal registra que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e post mortem. Senão vejamos:

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I-antiguidade;
- II-merecimento;
- III-bravura;
- IV-tempo de serviço;



V-“post mortem”.

1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei. (grifo nosso)

Dessa forma, urge a necessidade de conceituarmos o que vem a ser o instituto da promoção por tempo de serviço. Senão vejamos:

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata “a pedido” ou “ex officio”, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I- “a pedido”, para Praça do sexo masculino:

- a) ter, no mínimo, trinta anos de serviço e, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo serviço;
- b) ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;
- c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

II- “a pedido”, para Praça do sexo feminino:

- a) ter, no mínimo, vinte e cinco anos de serviço e, pelo menos, vinte anos de efetivo serviço;
- b) ter cumprido os interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;
- c) após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;

III- “ex officio”, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço;

IV- “ex officio”, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo feminino que completar vinte e cinco anos de efetivo serviço.

1º. Os únicos requisitos para a promoção por tempo de serviço são os previstos neste artigo.

2º. Os requerimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser protocolados a qualquer tempo na Comissão de Promoção de Praças.

3º. As Praças promovidas com base nos incisos de I a IV deste artigo passarão, “ex officio”, para a reserva remunerada, retroativa à data do ato da promoção.

4º. Os Praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquelamento e reserva.

5º. As promoções previstas nos incisos I e II deste artigo serão processadas pela Comissão de Promoção de Praças imediatamente após a análise e deferimento do requerimento.

6º. As promoções previstas nos incisos III e IV deste artigo independem de requerimento, devendo ser processadas “ex officio” pela Comissão de Promoção de Praças na data em que o policial militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, trinta anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e vinte e cinco anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino.

7º. Para fins do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar deverão fiscalizar e controlar o tempo de efetivo serviço de cada policial militar e informar com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal da Corporação, para o pronto assessoramento à Comissão de Promoção de Praças.

8º. As praças promovidas com base no que dispõe este artigo, quando transferidas para a inatividade, farão jus aos proventos integrais do posto ao qual foi promovida, mantidos os vencimentos e vantagens que percebiam no serviço ativo, sem prejuízos aos acréscimos legais da inatividade, ficando vedado o cálculo dos proventos com base no posto imediatamente superior.” (redação dada pela Lei n 8.388 de 22 de setembro de 2016. (grifo nosso)

Da leitura do art. 10 da Lei nº 8.230/2015 verifica-se que a promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata “a pedido” (conforme requerimento do interessado) ou “ex officio” (realizada automaticamente pela administração militar). Vale ressaltar que ambas as promoções necessitam que sejam obedecidas determinadas condições legais que variam de acordo com o sexo do militar

Sobre o caso em comento, observa-se que os militares constantes na relação anexa ao Memorando nº 01- DP- SCP- CBM, de 03 de abril de 2020 são do sexo masculino e que a promoção por tempo de serviço a ser aplicada é aquela assentada no art. 10, III da Lei nº 8.230/2015 (“ex-officio”), pois os militares completaram trinta anos de efetivo serviço prestados a corporação no dia 01 de abril de 2020.

A promoção “ex officio” por tempo de serviço independe de requerimento, e deve ser processada pela CPP na data em que o militar completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, 30 (trinta) anos de efetivo serviço para Praça do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço para Praça do sexo feminino, de acordo com o art.10 § 6º da Lei nº 8.230/2015.

Sobre o tempo de efetivo serviço, vale destacar que de acordo com o art. 132 da Lei nº 5.251 de 31 de outubro de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), este pode ser conceituado como o espaço de tempo computado dia-a-dia entre a data de inclusão e a data limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado. No caso em tela, a data limite é quando os militares completaram 30 (trinta) anos de efetivo serviço, a saber: 01 de abril de 2020.

Vale ressaltar, que a CPP através da Ata de nº 175 de 07 de abril de 2020 se posicionou de maneira favorável a promoção por tempo de serviço “ex officio” dos militares constantes na relação anexa ao Memorando nº 1/2020 DP-SCP-CBM, de 03 de abril de 2020, por preencherem os requisitos legais, embasados na Lei nº 8.230/2015.

Destaca-se ainda que não se aplica aos Praças promovidos com base na promoção por tempo de serviço, o cálculo dos proventos com base na graduação imediatamente superior, conforme dispõe o art.10, § 8º da Lei nº 8.230/2015.

Por fim, há a necessidade de expormos que a promoção por tempo de serviço a que se refere o §1º do art. 6º trata das promoções por tempo de serviço “a pedido” e disciplinadas com base no art. 10, I e II da Lei nº 8.230/2015, situação esta que não se aplica ao caso em comento.

Da análise acima, percebe-se que os militares atendem aos requisitos legais contidos na Lei nº 8.230/2015 para a efetivação da promoção por tempo de serviço, a contar de 01 de abril de 2020.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o assunto elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça opina pela legalidade da efetivação da promoção por tempo de serviço dos militares constantes na relação anexa ao Memorando nº 01/2020- DP-SCP- CBM, de 03 de abril de 2020 a contar de 01 de abril de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Quartel em Belém-PA, 14 de abril de 2020.

**ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM**  
**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:**

- I – Concordo com o parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**  
**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

**HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL:**

- I- Aprovo o presente parecer;
- II- A DP e CPP para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN AOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**  
**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
Fonte: Nota nº 22038 - 2020 - COJ  
Fonte: Protocolo nº 2020/264706.  
(Fonte: Nota nº 22038 - QCG-COJ)

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1 - PARECER 053 - MINUTA DA PORTARIA REGULAMENTADORA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR.**

**PARECER Nº 053/2020 – COJ.**

**INTERESSADO:** Exmº. Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil.

**ORIGEM:** Gabinete do Subcomandante Geral.

**ASSUNTO:** Solicitação de manifestação jurídica em torno da minuta de Portaria Regulamentadora de Transgressão Disciplinar.

**ANEXO:** Protocolo: 2020/178007 e seus anexos.

**ADMINISTRATIVO.** ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 30, 31, 50 E 176 DA LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (CEDPMPA). LEI Nº 13.967, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019. MINUTA DE PORTARIA DE REGULAMENTO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE.

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DOS FATOS E DA CONSULTA**

Em cumprimento ao despacho exarado no Protocolo nº 2020/178007, em que o Exmº. Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça para manifestação jurídica, minuta de Portaria Regulamentadora das Transgressões Disciplinares, após elaboração de estudos, em conjunto, realizados pelos aspirantes QOBM Aleixo, Ana Paula, Adrielly, Felipe Maciel e o Gabinete do Subcomandante Geral.

Nesse sentido, vieram os autos a esta comissão de justiça para manifestação jurídica a respeito do tema.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Com a Magna Carta de 1988 o Estado Brasileiro alicerçou princípios em decorrência das garantias constitucionais, tornando nulo qualquer ato administrativo de caráter punitivo que não garanta o direito a ampla defesa e ao contraditório, e a possibilidade de recursos de reconsideração de ato e recurso hierárquico no âmbito administrativo.

No artigo 37 da CF/88 estabelece que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Da análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF/88, mais especificamente pelo princípio da legalidade, encartado no art. 5º, II da CF/88, onde enquanto para particular este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei.

Art. 5º

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Desta forma, segundo Hely Lopes Meirelles in Direito administrativo brasileiro. 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 206:

O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o abuso, por excesso ou desvio de poder, ou por rejeição dos



princípios gerais do Direito, especialmente os princípios do regime jurídico-administrativo. Em qualquer dessas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de vício de ilegalidade e se torna passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de anulação. A ilegitimidade, quando intencional e como toda fraude à lei, vem sempre dissimulada sob as vestes da legalidade. Em tais casos, é preciso que a Administração ou o Judiciário desça ao exame dos motivos, disseque os fatos e vasculhe as provas que deram origem à prática do ato inquinado de nulidade. Não vai nessa atitude qualquer exame do mérito administrativo, porque não se aprecie a conveniência, a oportunidade ou a justiça do ato impugnado, mas unicamente sua conformação, formal e ideológica, com a lei em sentido amplo, isto é, com todos os preceitos normativos que condicionam a atividade pública.

A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, ora aplicável a esta Corporação, tem como objetivo analisar a conduta do militar estadual, quando ao mesmo lhe é imputada a prática de uma transgressão disciplinar estabelecida e aprovada em lei, em atenção aos princípios estabelecidos no art. 5º, LXI, da Constituição Federal/88:

“LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;”

(grifo nosso)

O CEDPMPA é transparente quanto a definição da competência para classificar a gravidade da transgressão e seus pressupostos:

Classificação das transgressões

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave.

Competência para classificar

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Pressupostos para a classificação

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas conseqüências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração pública.

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

§ 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

§ 4º Considera-se transgressão de natureza grave cometer à subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial.

(grifo nosso)

Observa-se pelos dispositivos legais citados, que além de estabelecer a quem compete a classificação da transgressão, determina critérios para sua definição, devendo ser proporcional à sua gravidade, dentro dos limites impostos na norma.

No mesmo diploma legal, em seu art. 50 limita as punições disciplinares dentro da proporcionalidade, a qual deve ser respeitada:

Limites das punições disciplinares

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II – a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III – por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV – a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

V – havendo mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, devendo ser apuradas em processos distintos.

VI – havendo conexão, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Nesse sentido, manifesta-se a doutrina ao analisar os preceitos básicos necessários para aplicação de uma sanção disciplinar, como afirma Hélio Apliano Cardoso in Os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Legalidade na Atuação da Administração Pública. <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/atuacao-administrativa-e-os-principios-da-razoabilidade-proporcionalidade-e-legalidade>>. Acesso em: 16 mar. 2020:

“Todas as sanções impostas pelo Estado devem obedecer aos princípios da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade, mesmo reconhecendo a existência de conflitos entre si de princípios.”

Recentemente, foi sancionada a Lei nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019 que alterou art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, cuja redação passou a ser a seguinte:

Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:



- I – dignidade da pessoa humana;
- II – legalidade;
- III – presunção de inocência;
- IV – devido processo legal;
- V – contraditório e ampla defesa;
- VI – razoabilidade e proporcionalidade;
- VII – vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.

(grifo nosso)

Tanto o Decreto-Lei nº 667/69 – que reorganizou as polícias militares e corpos de bombeiros militares, como o Decreto Federal nº 88.777, de 30.09.1983 regulamento para as PM's e CBM's, o R-200, ensejam uma análise com base na Constituição Federal vigente que deu novos parâmetros a matéria. Declarando-as subordinadas aos Governadores e ao Distrito Federal (art. 144, § 6º), em que revela a supremacia da unidade federativa, ao determinar que caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X (matérias de cunho essencialmente militares, em fase da condição de força auxiliar e reserva do exército). Senão vejamos:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Passando a análise da minuta apresentada, constata-se a definição das transgressões disciplinares previstas no artigo 37 do CEDPMPA entre LEVE, MÉDIA e GRAVE de forma taxativa, o que não possibilitaria a realização de uma análise proporcional ao definir a classificação da transgressão, diante do material probante, nos termos do artigo 30, 31 e 50 citados anteriormente, excluindo da seara da análise os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Conforme descreve o art. 30, em seu parágrafo único, do Código de Ética da PMPA, a classificação disciplinar cabe a quem for aplicar a punição, atrelado aos pressupostos do artigo 31, ora citado.

Além disso, apesar do art. 176 do texto legal em comento autorizar a regulamentação para execução da lei, esta comissão entende que a minuta de Portaria entraria em conflito com as disposições presentes nos artigos 30 e 31 da lei em comento, que atualmente regulam a matéria.

Por fim, o Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, traz em seu bojo a disciplina da aplicação e emissão das normas jurídicas, e em seu art. 2º descreve que uma Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Vejamos o que descreve em seu art. 2º:

Art. 2º \_ Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º \_ A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º \_ Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(grifo nosso)

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ao proceder a análise dos dispositivos legais e da doutrina apresentada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma contrária a edição de Portaria para classificação das transgressões disciplinares, por entender que referida modificação deve ocorrer através de outra lei, conforme descrito acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de abril de 2020.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA – MAJ. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – Ao Subcomando Geral para conhecimento e providências; e

III - À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**



**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 178007 - 2020 e Nota nº 22097 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 22097 - QCG-COJ)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

